



00017696620154014102

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUAJARÁ-MIRIM

Processo Nº 0001769-66.2015.4.01.4102 - VARA ÚNICA DE GUAJARÁ-MIRIM  
Nº de registro e-CVD 00006.2016.00014102.1.00651/00033

Autor: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE RONDONIA -  
COREN/RO

Réu: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEF. DE ASSIST. SOCIAL (HOSPITAL BOM  
PASTOR)

### DECISÃO

Trata-se de Ação Civil Pública, na qual pretende a parte autora, Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia – COREN/RO, a concessão de antecipação dos efeitos da tutela (tutela de urgência) para que seja imposta, à parte ré, obrigação de fazer, consistente em viabilizar em seu Hospital a presença de profissional enfermeiro durante todo o período de funcionamento, sob pena de multa diária.

Argumenta que a irregularidade foi detectada no ato fiscalizatório, conforme relatório de fiscalização nº 039/2013.

Juntou o relatório de fiscalização e os documentos de fls. 21/219.

Em atenção ao despacho de fl. 225, a parte ré, Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, prestou informações preliminares aduzindo que o Hospital Bom Pastor, que atualmente está sob sua gestão, conta com 3 (três) enfermeiros, sendo um na qualidade de “coordenador de enfermagem” e 2 (dois) trabalhando no regime de 12/36 horas, que garantem a cobertura de enfermeiros todos os dias. Afirma que, conforme

---

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL RODRIGO GASIGLIA DE SOUZA em 02/09/2016, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 938554102212.



00017696620154014102

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUAJARÁ-MIRIM

Processo Nº 0001769-66.2015.4.01.4102 - VARA ÚNICA DE GUAJARÁ-MIRIM  
Nº de registro e-CVD 00006.2016.00014102.1.00651/00033

contrato de gestão mantido com o Município de Guajar-Mirim, este cede ao Hospital Bom Pastor mais 2 (dois) enfermeiros de seu quadro, sendo um para o trabalho diurno e outro para o noturno.

Requer os benefcios da justia gratuita, alegando ser uma entidade beneficente sem fins lucrativos.

 o relatrio. **Decido.**

Com entrada em vigor da Lei n 13.105/15 (NCPC), a antecipo dos efeitos da tutela, de carter provisrio, passou a ser regida pelos artigos 294 e seguintes do novo diploma, podendo fundamentar-se em tutela de urgncia ou evidncia. Por sua vez, a tutela de urgncia, disciplinada no art. 300 do NCPC, ser concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado til do processo.

No caso vertente, conforme se observa nos documento apresentados pela r, em suas informaoes preliminares, no se visualiza a probabilidade do direito ou o risco ao resultado til do processo.

Em anlise aos documentos apresentados, constata-se que o Hospital Bom Pastor, gerido pela parte r, possui em seu quadro de funcionrios trs profissionais com formao em enfermagem, sendo um coordenador e dois em escala revezamento, nos termos dos Contratos de Trabalho de fls. 295/298 e 335/342.

Ainda, atravs do Convnio n 11/2011, firmado com o Municpio de Guajar-



00017696620154014102

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUAJARÁ-MIRIM

Processo Nº 0001769-66.2015.4.01.4102 - VARA ÚNICA DE GUAJARÁ-MIRIM  
Nº de registro e-CVD 00006.2016.00014102.1.00651/00033

Mirim e prorrogado nos termos do aditivo de fls. 287/294, são cedidos profissionais da área para composição do quadro, nos termos da cláusula sexta do referido convênio.

Sendo assim, sem deixar de admitir os grandes problemas da assistência à saúde, de complexa solução, nota-se que as medidas informadas suprem a irregularidade apontada, no que diz respeito à presença de profissionais de enfermagem, sendo desnecessária, neste primeiro momento, a intervenção jurisdicional.

Assim, ante a ausência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito, **INDEFIRO** a antecipação dos efeitos da tutela (tutela de urgência).

**DEFIRO**, à parte ré, os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 c/c art. 99 da Lei nº 13.105/15 (CPC/15), tendo em vista o caráter assistencial e beneficente da entidade, conforme documentos de fls. 322/328.

**CITE-SE** a parte ré para contestar a ação, no prazo legal.

Apresentadas a contestação, caso haja alegação de preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito ou juntada de documentos, **INTIME-SE** o autor para que se manifeste.

Após as diligências acima, **DÊ-SE VISTA** ao Ministério Público Federal – MPF, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

Com as manifestações ou transcorrido o prazo, **FAÇAM-SE** os autos conclusos.

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**



00017696620154014102

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUAJARÁ-MIRIM

Processo Nº 0001769-66.2015.4.01.4102 - VARA ÚNICA DE GUAJARÁ-MIRIM  
Nº de registro e-CVD 00006.2016.00014102.1.00651/00033

Guajará-Mirim/RO, 2 de setembro de 2016.

**RODRIGO GASIGLIA DE SOUZA**  
**JUIZ FEDERAL**